



ERRATA:

O Prefeito do Município De Farias Brito, Estado Do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e, considerando que o Decreto Municipal de nº 002/2005 de 03 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a reorganização da numeração das Leis Municipais em ordem sequencial e cronológica e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Municipal nº 1.573/2022 de 12 de dezembro de 2022, que “Institui campanhas intersetoriais para valorização da pessoa idosa e respeito aos seus direitos no âmbito do Município de Farias Brito e dá outras providências.”, publicada no Diário Oficial Dos Municípios – APRECE no dia 13 de dezembro de 2022, edição nº 3101, promove a seguinte errata da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

ONDE SE LÊ:

“LEI ORDINÁRIA 1.573/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022”

LEIA-SE:

“LEI ORDINÁRIA 1.573-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022”

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, E
01 DE JUNHO DE 2023.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA 1.573-A/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui campanhas intersetoriais para valorização da pessoa idosa e respeito aos seus direitos no âmbito do município de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir duas Campanhas Intersetoriais para Valorização Da Pessoa Idosa E Respeito Aos Seus Direitos, no âmbito Municipal, nas datas **15 de junho** – Dia Mundial do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, e **01 de outubro** – Dia internacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º A campanha realizada em **15 de junho**: Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa terá como objetivos:

I - Dar visibilidade e conscientizar à sociedade sobre as diversas formas de violência contra a população idosa quem existe no município de Farias Brito/CE

II – Sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa.

III - Mobilizar todo o município para o enfrentamento das violências contra pessoa idosa.

Art. 3º A campanha realizada em **01 de outubro**: Dia Internacional da pessoa Idosa terá como objetivos:

I - Sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa.

II - Promover ações de valorização da pessoa idosa, através de ações de resgate de suas experiências, vivências e aprendizagem ao longo da vida para o repasse as novas gerações,

III - Refletir sobre as melhores práticas, lições, estratégias e progressos



para mudar as narrativas e estereótipos negativos que envolvem a velhice.

IV – Propiciar momento(s) para o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários e ações de entretenimento e lazer para pessoa idosa.

V- Promover comemoração do Dia do Idoso e ações pela valorização da Pessoa Idosa Fariasbritense.

Art. 4º As duas campanhas que trata esta Lei serão realizadas de forma Interinstitucional e Intersetorial entre as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura com suporte das demais Secretarias do Município, caso necessário.

Art. 5º As Secretarias convidarão o CMDI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas destinada a pessoa idosa no município, para participar do planejamento, execução e fiscalização dessas campanhas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal